



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.044, DE 2020 (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Sugere ao Poder Executivo o aumento da faixa de isenção do ICMS para veículos adquiridos por Pessoas com Deficiência.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Sr. Ministro da Economia Paulo Guedes,

Tendo em vista que o valor atual máximo para a compra de veículos com isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de que trata a Cláusula 1^a, parágrafo 2º, do Convênio ICMS nº 38/2012, com fundamento na Lei Complementar nº 24/75, já se encontra bastante desatualizado – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) –, gostaria de sugerir a Vossa Excelência, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o aumento deste valor para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ante o exposto e em função da imensa relevância desta matéria para as pessoas com deficiência, de que trata o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), conto com o apoio de Vossa Excelência para a rápida implementação da Indicação em tela.

Sala das Sessões, de de 2020.

**Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE**

FIM DO DOCUMENTO